



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

### DECRETO Nº 005 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

**“Dispõe sobre as medidas imediatas e emergenciais de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente SARS-COV-2 (COVID-19), diante da deliberação do comitê municipal de enfrentamento ao Coronavírus, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e

**Considerando** o Decreto Municipal nº 001 de 11 de janeiro de 2021, que decreta a prorrogação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Santana da Vargem, com efeitos até o dia 30 de julho de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da Pandemia de COVI-19.

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** o aumento de casos confirmados de COVID-19 no Município de Santana da Vargem/MG;

**Considerando** a publicação do Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais, decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus, até 30 de julho de 2021,

**Considerando** que as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos contaminação e de óbitos por COVID-19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença

**Considerando** que o Sistema Único de Saúde não dispõe dos recursos necessários para o tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem com o novo Coronavírus, caso os eventos de contaminação se disseminem em proporções iguais ou maiores aos registrados atualmente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

**Considerando** a deliberação do comitê de enfrentamento ao Coronavírus, que mediante o aumento dos casos de contaminação humana do agente nocivo SARS-COV-2, realizou levantamento das atividades que causam maiores aglomerações no Município.

### DECRETA

**Art. 1º** Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas e gêneros alimentícios nas dependências dos bares, distribuidoras, lanchonetes e restaurantes.

**Paragrafo único:** Caso os estabelecimentos descritos no artigo 1º deste decreto, possuam estrutura e logística adequados, os mesmos poderão efetuar entrega dos produtos em domicílio. Em caso de alimentos prontos para consumo, estes devem ser entregues devidamente embalados, fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde.

**Art. 2º** Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em praças e vias públicas do Município.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência até 25 de janeiro de 2021.

Santana da Vargem, 19 de janeiro de 2021.

**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**